



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

## Portaria n.º 07 de 23 de março de 2010.

*"Dispõe sobre concessão de pensão por morte, aos dependentes legais do Sr. Jorge Abrão de Oliveira, servidor inativo da Prefeitura Municipal de Cajamar, falecido em 14/01/2010".*

**EMILIANO CAMPOS, Diretor Presidente do IPSSC** - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso V da Lei Complementar n.º 57, de 24 de março de 2.005, e

**CONSIDERANDO** que a Sra. Francisca Ferreira de Oliveira, requereu Pensão por morte, nos termos do Processo n.º 2010.07.0006P, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

### RESOLVE:

**1 - CONCEDER PENSÃO POR MORTE a SRA. Francisca Ferreira de Oliveira**, RG n.º [REDACTED] SSP/SP, CPF/MF n.º 068.359.318-84, dependente legal do servidor municipal inativo **SR. Jorge Abrão de Oliveira**, portador da CI/RG [REDACTED] SSP/SP, inscrito no CPF/MF [REDACTED] PIS/PASEP n.º [REDACTED] titular do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais referência "1", falecido em 14/01/2010.

**2-** A pensão corresponderá à totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior a do óbito, nos termos do artigo 78, I da lei complementar municipal n.º 59/2005. A Pensão concedida encontra o fundamento legal nos termos do artigo 40, § 7º, I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/03, e artigo 77 c/c artigo 11, I da Lei Complementar n.º 59/05, o valor nominal



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

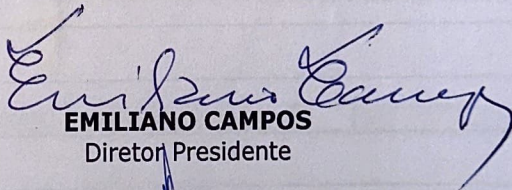
do provento de pensão corresponde a R\$ 717,58 (setecentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos), conforme memória de cálculo que integra esta Portaria.

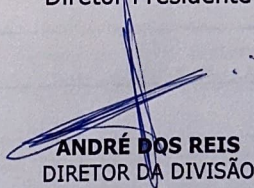
**3** - O benefício de pensão por morte, não terá direito à paridade **ativo-inativo**, mas a pensão deverá ser corrigida anualmente, na mesma época, e pelos índices aplicados pelo RGPS.

**4** - A Pensão é concedida a partir de 14/01/2010.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Cajamar/SP, 23 de março de 2010.

  
**EMILIANO CAMPOS**  
Diretor Presidente

  
**ANDRÉ DOS REIS**  
DIRETOR DA DIVISÃO

*Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos do IPSSC em 23/03/2010.*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR

### CÁLCULO DO PROVENTO DE APOSENTADORIA

Requerente	FRANCISCA FERREIRA DE OLIVEIRA	
Ex - Segurado	JORGE ABRÃO DE OLIVEIRA	
Processo	2010.07.0006P	
Espécie de Benefício:	Pensão Por Morte	

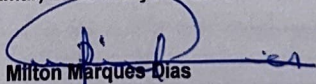
Fundamento legal : artigo 77, I e 78, I, da Lei da lei complementar municipal nº. 59/2005

Valor do provento de aposentadoria do ex-segurado Sr Jorge Abrão de Oliveira atualizado para jan/2010	R\$	717,58
---	-----	--------

Valor do Provento de Pensão por Morte	R\$	717,58
---------------------------------------	-----	--------

O benefício não terá direito à paridade ativo-inativo, mas deverá ser corrigido anualmente, na mesma época dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social - RGPS.

Cajamar, 23 de março de 2010

  
Milton Marques Dias  
Divisão de Benefícios

